

SUBSTITUTIVO-EMENDA

Nº 1

AO PROJETO DE LEI Nº 326/2022

Dispõe sobre medidas de transparência em relação a aplicação dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB no Município de Belo Horizonte.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - O relatório sobre a Receita e a Aplicação dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB será publicado em planilha aberta permitindo o livre acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão aos cidadãos no portal de transparência da Prefeitura de Belo Horizonte em aba específica.

§ 1º: O acesso ao relatório não estará condicionado à prévia identificação do cidadão.

§ 2º: O relatório deverá ser atualizado e publicado bimestralmente, devendo ser publicado o encerramento do exercício.

I - As Despesas serão publicadas separadamente por pessoal, encargos, custeio e capital de forma acumulada até o bimestre da publicação;

II - As Receitas de Transferências Correntes e Patrimonial serão publicadas separadamente da seguinte forma:

- a) Previsão de arrecadação Orçamentária;
- b) Arrecadada até o bimestre de publicação;
- c) Previsão a arrecadar até o final do exercício.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de junho de 2022.

VEREADOR REINALDO GOMES

Relator

Proposição Originária de
Decisão da Comissão
Relativa ao(a)

Projeto de Lei
Nº 326 / 22

